

**LEI Nº 873/88**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº 11, do Artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, uma área de terras medindo 8.040,00 m<sup>2</sup>, área verde do Bairro Sion frente com a Rua Castanheira, nesta cidade, à Firma BAVIFER-DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA, empresa filiada nesta cidade à Avenida Alberto Lima, nº 2.495, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 10 anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada. "O Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no Município.

**Art. 2º** - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade de 18 de outubro de 1988.**

**Germin Loureiro,  
Prefeito Municipal.**